DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA M V R SERVIÇOS

PE 20210007
PROCESSO Nº: 04006630/2021
BB Nº 885569

A empresa M V R SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 07.867.775/0001-08, anexou tempestivamente ao sistema, após convocação para entrega da sua planilha de preços ajustada ao seu lance (o qual foi dado depois da sua convocação em situação de empate ficto), a sua proposta readequada acompanhada dos documentos que a empresa entendeu hábeis a comprovar a exequibilidade de seus custos, conforme cotados.

A M V R aduziu, a título de comprovação de exequibilidade de sua proposta, que sua taxa de administração de - 1,39% condiz com uma realidade comum e usual do mercado das empresas de terceirização de mão de obra, quando o critério do certame não for a desclassificação por taxa administrativa. A arrematante também se fiançou em entendimento do TCE de que é permitida a utilização de ofertas com taxas de administração negativas e que o critério de julgamento é pelo preço global do lote, e não por itens isolados da planilha, mormente por taxa de administração. Na sequência, afirma que os atestados de capacidade técnica comprovam que vem cumprindo satisfatoriamente os compromissos firmados em seus contratos, ressaltando que já atua no mercado desde 2006. Cita, ainda, que várias outras empresas atuantes no Estado do Ceará executam contratos com taxas administrativas negativas, restando, pois, demonstrada a exequibilidade da proposta ofertada.

Passando, primeiramente, à análise da exequibilidade, verificamos que a M V R cotou encargos sociais no percentual de 66,5401%, taxa administrativa negativa de -1,72%, e tributos no percentual de 8,65%. Quanto à taxa de administração negativa de -1,39%, a empresa apresentou a justificativa de sua exequibilidade com base no Contrato Nº 2021_005_1507, firmado com a PEFOCE, para terceirização de mão de obra, no qual são praticados encargos sociais no mesmo percentual de 66,5401%, taxa de administração negativa de -2,54%, e tributos no percentual de 6,65%. O valor global do contrato utilizado como parâmetro de exequibilidade é de R$ 487.458,44.

Analisando o instrumento contratual que a arrematante julga servir como prova de exequibilidade no que diz respeito à presente licitação, depreende-se que sua dimensão econômica está bem aquém do dimensionamento do objeto do presente pregão. Senão vejamos: o valor global do contrato com a PEFOCE é mais de onze vezes menor que o valor da proposta da arrematante, com carga tributária 2% menor que a cotada na presente disputa e com o mesmo percentual de encargos sociais. Percebe-se, pois, uma completa falta de parâmetro da realidade da contratação da PEFOCE com o objeto do PE 20210007, pois é um contrato de risco muito inferior ao que se pretende por este órgão, com um custo de gerenciamento bem menor. Ademais, o contrato em questão é bem recente, pois estamos apenas há pouco mais de um mês do início de sua execução, não se podendo precisar o êxito de seu gerenciamento a partir dos custos com incidência de taxa de administração negativa, sendo este, aliás, o único contrato apresentado com taxa de administração negativa.

No que pertine à qualificação técnica operacional, diante dos atestados e contratos apresentados pela M V R, não resta atendido o subitem 11.6., alínea b), do edital, o qual exige "Apresentação de atestado comprovando que a licitante possui experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação". Isso porque os atestados referentes aos Contratos Nº 02/2018 e Nº 04/2018, emitidos, respectivamente, pelas empresas L SOUZA LOBATO E LOBATO LTDA. e E M COSTA MOVEIS EIRELI, referem-se a períodos em que a empresa M V R não tinha como objeto social a atividade de gereciamento/locação de mão de obra terceirizada. Apenas em 17 de dezembro de 2020 a sociedade, após as devidas alterações em seu contrato social, passou a ter legalmente registrada em seu ato constitutivo a locação de mão de obra. Portanto, como já assentado pelo Tribunal de Contas da União, é dever da sociedade promover a alteração em seu objeto social, com seu respectivo registro, para iniciar a prática de novas atividades, pois, do contrário, age de forma ilegal. Os atestados referentes aos Contratos Nº 21/2019 e Nº 22/2019, ambos celebrados com a Secretaria de Educação do Estado do Maranhão, também só podem ser considerados a partir da data em que a M V R passou a desempenhar a prestação dos serviços de mão de obra terceirizada de acordo com seu objeto social. Dessa forma, a empresa só comprovou, dentro da legalidade, período de execução de objeto semelhante ao da contratação ora pretendida inferior a 1 (um) ano, não preenchendo a exigência do instrumento convocatório.

Por fim, quanto à apresentação da declaração de que trata o subitem 11.7.2.2.1., a arrematante emitiu o documento com omissão de informação. Ao anexar os documentos de comprovação de exequibilidade da sua planilha de custos, após a convocação para apresentação de proposta readequada ao lance arrematante, a M V R inseriu o contrato com a PEFOCE como instrumento de comprovação de exequibilidade. Ocorre que o Anexo IV, o qual contém o valor total remanescente dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada no montante de R$ 2.170.001,15, foi anteriormente entregue sem os dados relativos ao instrumento contratual Nº 2021_005_1507, tornando todas as informações relacionadas à declaração em comento, conforme primeiramente apresentada, incorretas, o que também atrasou, de forma indevida, a análise dos documentos de habilitação como um todo, no que pertine à qualificação econômico-financeira. Dessa forma, não pode ser considerado válido o documento que foi anexado, o qual estava claramente omitindo informações relevantes.

Nessa esteira, a empresa M V R SERVIÇOS não atendeu aos seguintes subitens do instrumento convocatório: subitens 11.6., alínea b) e 11.7.2.2.1. Também não comprovou, dentro de parâmetros econômicos semelhantes ao objeto do certame, que sua planilha de preços não contém indícios de inexequibilidade, restando, com fulcro nos subitens 16.4.1., 16.4.2. e 16.4.3. do edital, DESCLASSIFICADA.

Fortaleza, 08 de outubro de 2021.

Nídia de Matos Nunes
Pregoeira